

O CUIDADO COMO DIREITO HUMANO: ASPECTOS DA TEORIA DE LEONARDO BOFF COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

THE CARE AS A HUMAN RIGHT: ASPECTS OF LEONARDO BOFF'S THEORY AS A FORM OF ENVIRONMENTAL PROTECTION

Recebido em 12.07.2024

Aprovado em 24.10.2024

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira¹**Silvia Maria da Silveira Loureiro²**

RESUMO

O cuidado é algo que faz parte do ser humano. Constantemente, o ser humano está diante de atividades que envolvem o ato de cuidar, seja de si próprio ou com outrem. Mas, ao decorrer da sua trajetória, perdeu-se essa essência, principalmente com o meio ambiente. Diante dessa realidade indaga-se como problema de pesquisa: Como a teoria de Leonardo Boff por auxiliar na concretização da uma mudança de pensamento acerca dos problemas ambientais? Esse estudo tem como objetivo demonstrar como a teoria da ética do cuidado essencial de Leonardo Boff contribui para a melhoria de pensamento quanto ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável através do resgate e da reflexão sobre sua característica humana do cuidado. Para isso, usou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter descritivo. Ao final, obteve-se como resultado a confirmação da hipótese perseguida de que a teoria da ética do cuidado essencial de Leonardo Boff contribui significativamente para a compreensão do cuidado por meio da aplicação concreta da natureza humana em cuidar de si, dos outros e do planeta, protegendo, assim, o meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Cuidado Essencial; Desenvolvimento Sustentável; Leonardo Boff; Direito Humano.

ABSTRACT

Care is something that is part of being human. Human beings are constantly faced with activities that involve the act of caring, whether for themselves or for others. But, over the course of its trajectory, this essence was lost, especially with the environment. Faced with

¹ Mestra em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogada e professora universitária. Email: amanda.nicoleaguiar@outlook.com.

² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO); Mestra em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UNB). Professora do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA).

this reality, the research problem is: How can Leonardo Boff's theory help to bring about a change in thinking about environmental problems? This study aims to demonstrate how Leonardo Boff's theory of essential care ethics contributes to improving thinking about the environment and sustainable development through the rescue and reflection on its human characteristic of care. For this, the methodology of bibliographical research was used, of a qualitative nature and descriptive character. In the end, the result was confirmation of the hypothesis pursued that Leonardo Boff's theory of essential care ethics contributes significantly to the understanding of care through the concrete application of human nature in caring for oneself, others and the planet, thus protecting the environment.

KEYWORDS: Essential Care; Sustainable Development; Leonardo Boff; Human Right.

1. Introdução

O cuidado se revela como algo que está intrinsecamente ligado a condição humana. Pode-se afirmar que o ser humano é dotado de sentimentos e de emoções que são capazes de traduzir o cuidado em atitudes e na forma em que este interage com os seres ao seu redor. Mas, ao longo da sua trajetória, o ser humano deixa de lado o que mais o caracteriza e passa a permitir que outras coisas tome esse espaço.

Justamente por criticar essa filosofia de vida, que destrói a essência humana, que surge Leonardo Boff com a teoria da ética do cuidado essencial, revelando que a natureza humana precisa ser resgatada, pois a sua ganância foi capaz de colocar em risco a sua própria espécie. Comprava-se tal situação com um simples olhar ao redor, enxergando toda a degradação ambiental e todos os impactos que a humanidade vive através dos extremos naturais. Diante disso, indaga-se como problema de pesquisa: Como a teoria de Leonardo Boff por auxiliar na concretização da uma mudança de pensamento acerca dos problemas ambientais?

Esse estudo tem como objetivo demonstrar como a teoria da ética do cuidado essencial de Leonardo Boff contribui para a melhoria de pensamento quanto ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável através do resgate e da reflexão sobre sua característica humana do cuidado. Delinearam-se, para cumprimento deste, os seguintes objetivos específicos: 1. Conhecer a teoria da ética do cuidado de Leonardo Boff a partir do livro o cuidado essencial: a ética da natureza humana; 2.

Analisar a ética do cuidado essencial de Leonardo Boff como vertente dos conceitos de Desenvolvimento Sustentável.

Para isso, este estudo utilizou a metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter descritivo. Usou-se como critério de inclusão o lapso temporal de 2017 a 2024 para livros e artigos científicos. Manteve-se fora desse lapso temporal o livro de Leonardo Boff que é de 2008 e o escrito de Robert Alexy de 2015 por serem consideradas obras clássicas, retirando-se todos demais que não se enquadram no critério de inclusão supracitado.

Como resultado da pesquisa bibliográfica, obteve-se a escrita de três itens de desenvolvimento teórico, embasados nos objetivos específicos para cumprir o objetivo geral traçado. No primeiro item, demonstrou-se a teoria da ética do cuidado essencial de Leonardo Boff, a partir do livro chave publicado em 2008 e intitulado em português de o cuidado essencial – uma ética da natureza humana.

No segundo item, revelou-se como a Corte Interamericana de Direitos Humanos utiliza a temática do cuidado através de três dimensões que se assemelham a teoria de Boff: dar cuidados, receber cuidados e autocuidado. Por fim, no terceiro item, compreender como o cuidado está também ligado a preocupação global sobre o Meio Ambiente, ligado, inclusive, as conceituações de Desenvolvimento Sustentável.

Este estudo se justifica em duas perspectivas: social e acadêmica. Na perspectiva social, essa pesquisa permite a reflexão sobre a natureza humana, principalmente por meio do cuidado que se revela através das atividades cotidianas. Através dessa reflexão, É possível identificar algumas causas que colaboraram para a perda da essência do cuidado por meio da teoria de Leonardo Boff.

Por sua vez, na perspectiva acadêmica, permite-se contribuições científicas através do método revisão de literatura de como a teoria de Leonardo Boff transcende o tempo e, ainda, continua sendo atual, colaborando para a aplicação concreta na dimensão humana do Desenvolvimento Sustentável.

Por fim, por meio dos fundamentos teóricos e jurídicos que este estudo apresenta, persegue-se a hipótese de que a teoria da ética do cuidado essencial de Leonardo Boff contribui significativamente para a compreensão do cuidado direito humano e vertente de desenvolvimento sustentável, por meio da aplicação concreta da natureza humana em cuidar de si, dos outros e do planeta a qual existe, protegendo, assim, o meio ambiente.

2. O Cuidado Essencial de Leonardo Boff: Reflexos Filosóficos sobre a Ética do Cuidado

O Planeta passa por diversos extremos. Há extremos nas relações sociais, entre os seres humanos em si e com a natureza. Por essa razão, o cuidado se torna cada vez mais necessário, não apenas como forma solidária de atenção, mas como uma concepção ampla e reflexiva sobre o cuidado como essência. O ser humano, em toda a sua trajetória de existência, tem características que o diferenciam de todos os demais seres vivos no planeta: o sentimento, a capacidade de se emocionar, de se envolver e o amor.

A questão do cuidado é vista como uma característica humana, eminentemente da sua natureza um ser social, capaz de desenvolver amor e sentimentos bons por si e por outros seres ao seu redor. Essa possibilidade de atribuir emoções e sentimentos a si e a outrem tem caracterizado as relações humanas que transcendem o tempo. Mas, com o passar dos anos, os extremos tem se apresentado, e cada vez mais se percebe que esse cuidado tem sido deixado de lado, negligenciado, de forma que a ausência do cuidado tem se tornado uma preocupação em face aos avanços tecnológicos e a globalização, que tem, ao mesmo tempo, aproximado e distanciado muitas pessoas.

Neste sentido, na busca pela essência humana, destaca-se a teoria da ética do cuidado, o cuidado essencial de Leonardo Boff. Leonardo Boff é filósofo, teólogo, escritor, ecologista e professor universitário brasileiro. Nasceu em Concórdia, no Estado de Santa Catarina em 1938 e esteve presente na reflexão sobre a miséria e

a marginalização humana, com o discurso conhecida como Teologia da Libertação. Sua reflexão teológica nasceu da necessidade de dar resposta a perguntas como: Como anunciar a Boa Nova da Salvação às populações exploradas. É autor de mais de 60 livros nas áreas de Teologia, Espiritualidade, Filosofia, Antropologia e Mística.

O destaque da teoria de Boff está escrito no livro “Essential Care: Na Ethics of Human Nature”, que em português significa “Cuidados Essenciais: Uma ética da natureza humana, escrito em 2008. Possui um total de 194 páginas, distribuídas em 11 capítulos, prefácio, glossário, notas, leituras adicionais e um índice. Neste livro, o autor demonstra a necessidade de se retornar a natureza original do ser humano, na busca pelo cuidado como essencial.

O cuidado essencial, para Boff, tem se apresentado em diversos aspectos. Ele está inserido, como já relatado nas relações entre os seres humanos e entre si, mas está mais visível na realidade do planeta, pois revela como o ser humano deixou de cuidar da sua casa, do seu único habitat: O planeta Terra. Tal fato pode ser comprovado com a atual crise ambiental existente, em que a soberba e a ganância humana passou a dominar na exploração dos recursos naturais, revelando que estão em seu limite, resultando na degradação ambiental em todo o planeta. Sobre isso e à luz da teoria do cuidado essencial do Boff, Barbosa e Scherer (2021, p. 2) afirma que:

As relações nas quais as pessoas depositam cuidado, atenção, afeto e amor passaram a ser os bens materiais. O desenvolvimento econômico e geração de riquezas, que visa somente lucro e uma ambição sem limites, que não se preocupa com o meio ambiente, revela o quanto os seres humanos vêm perdendo a sua essência de cuidado. A política se encontra mergulhada numa crise ética sem precedentes em que os representantes do povo sequer se preocupam com o bem coletivo e se esquivam da culpa pelas calamidades sociais como a disseminação do consumo de drogas, violência, fome, entre outras necessidades básicas que são negadas às pessoas que delas precisam (BARBOSA; SCHERER, 2021, p.2).

A falta da ética do cuidado, do diálogo, da preocupação com causas que envolvam a coletividade e a interação entre os organismos vivos têm trazido resultados danosos, principalmente por revelar uma humanidade incapaz de se preocupar com os seus conflitos demonstrando problemas sociais como a miséria, a

fome e as desigualdades na sociedade mundial. Passa-se a transferir para coisas, conquistas e até mesmo ao dinheiro o cuidado que poderia ser ofertado a outros seres humanos. Boff (2008, p. 11) afirma:

A essência humana está aí na forma de cuidado, que foi transferido para um dispositivo eletrônico e que **não** é mais investido nas pessoas concretas que nos cercam: na avó doente, no amigo deficiente da escola, no menino de rua, no idoso que nos vende pão pela manhã, nos pobres e marginalizados das nossas cidades, e até num animal de estimação de verdade, seja qual for o animal, um hamster, um papagaio, um gato ou um cachorro. A questão do cuidado serve como uma crítica à situação agonizante da nossa civilização, mas também serve como um princípio inspirador para um novo paradigma de convivência (BOFF, 2008, p. 11).

Com isso, o descuido, conforme Boff (2008, p. 15) tem sido um alerta para os tempos atuais, uma característica de que a sociedade está desapercebida e que se vive em uma crescente degradação da Terra, fruto da imaturidade humana. Enfrenta-se uma crise que afeta a civilização humana, de forma que deve existir um novo paradigma de convivência, baseado em uma melhoria na relação com a Terra, de que forma que se inaugure um novo pacto social entre os povos forjado no respeito da preservação de tudo o que tem vida no planeta.

Tal conceituação de um novo pacto social revela a preocupação de Boff com a realidade ambiental existente. O autor comprehende que sem a manutenção do meio ambiente, o ser humano está fadado à extinção. Mas, para que se comece a pensar nas coisas que acontecem ao redor, se faz necessário começar uma reflexão sobre si mesmo, sobre o ser humano. Neste sentido, precisa-se consertar os sintomas da crise na civilização, que negligência com aqueles que deveriam ser cuidados como as crianças em situação de exploração por trabalho infantil, a pobreza nas sociedades e a marginalização nas cidades, por falta de investimento em promoção de direitos.

Boff (2008, p. 20) afirma que o ser humano seguiu propostas inadequadas para lidar com a crise e que essas propostas criaram a síndrome de Deus. O ser humano passou a se sentir superior a tudo e a todos, inclusive aos seus semelhantes, com isso, começou a procurar o erro em tudo menos em si mesmo, vivenciando um realismo material inadequado. Logo, diante dessa posição, o

problema do descuido causou a desconexão com o todo, o vazio de consciência, a inconsciência da unidade de todas as coisas, necessitando que se tome o caminho certo, para, então, criar-se o paradigma da reconstrução. Boff, (2008, p. 25) afirma:

Devemos reconstruir a casa comum da humanidade, a Terra, para que todos possam ter um lugar nela. É imperativo que modelemos a nossa casa comum de uma forma sustentável e, como tal, este novo modelo será capaz de apoiar um novo projeto de civilização. O lar humano não é mais o Estado-nação; é antes a Terra como pátria, pátria comum a toda a humanidade (BOFF, 2008, p. 25).

Essa conceituação apresenta por Boff pode ser comparada com o conceito de cidadania planetária e desenvolvimento sustentável, pois se leva em consideração no ideal de cuidado essencial que os seres humanos e o meio ambiente sejam englobados nas preocupações sobre o amanhã e estejam previstos nos impactos humanos ao Planeta Terra. Para isso Boff enumera algumas formas de concretização do cuidado: Cuidado com o planeta único, com o meio ambiente, com a sociedade sustentável, com o outro, com os pobres, os oprimidos e os excluídos e com o corpo, na doença e na saúde.

O cuidado com o planeta único se apresenta com o único habitat do ser humano, pois o “planeta Terra merece cuidados muito especiais. Só temos este planeta para viver e existir. É um sistema de sistemas e um supraorganismo de equilíbrio complexo que foi tecido ao longo de milhões e milhões de anos” (BOFF, 2008, p. 106). Já, o cuidado com o meio ambiente está no ato de que “cada pessoa precisa descobrir-se como parte do ecossistema local e da comunidade biótica, tanto no que diz respeito ao seu aspecto natural como à sua dimensão cultural” (BOFF, 2008, P. 108). Ainda Boff (2008, p. 110) relata sobre o cuidado com a sociedade sustentável:

O sustentável é a sociedade ou o planeta que produz suficiente para si e para os outros seres vivos do ecossistema em que está situado, que tira da natureza apenas aquilo que a natureza pode substituir, que demonstra um sentido de solidariedade entre gerações, pois preserva para as sociedades do futuro os recursos que necessitarão (BOFF, 2008, p. 110).

De certa forma, esse cuidado com a sociedade sustentável está ligado ao cuidado com o outro, pois requer que se conceba relações que favoreçam a

manifestação das diferenças de tal forma que estas não sejam mais entendidas com desigualdade, mas a única riqueza e complexa da substância humana. “Essa convergência na diversidade cria o espaço para uma experiência mais global e integrada da nossa própria humanidade, uma forma de ser mais atenciosa” (BOFF, 2008, p. 113).

“A consolidação do mundo globalizado sociedade mundial e a ascensão de um novo paradigma de civilização ocorre através do cuidado aos pobres, marginalizados e excluídos” (BOFF, 2008, p. 115), pois se não houver uma resolução sobre esses problemas, não poderá se falar em uma mudança, permanecendo no descuido. Por fim, o autor ainda afirma sobre a necessidade do cuidado com o corpo, enfatizando que esse cuidado tem que está presente nos momentos de doença e de saúde, pois “significa buscar a assimilação criativa de tudo o que pode ocorrer na vida, compromissos e tarefas, encontros significativos e crises existenciais, sucessos e fracassos, saúde e sofrimento (BOFF, 2008, p. 120).

Com isso, a teoria do cuidado de Leonardo Boff traz a tona os problemas existentes na atualidade, reforçando que o ser humano perdeu sua essência, sua natureza que o caracteriza. Tal teoria foi capaz de colaborar na filosofia ambiental com a sustentabilidade e demonstra que sem o cuidado que recupera a dignidade de uma humanidade condenada à exclusão e uma extinção por sua própria atuação, um novo paradigma de convivência não será estabelecido.

Portanto, a teoria acerca do cuidado essencial de Leonardo Boff permite uma completa reflexão sobre o estágio atual da humanidade e faz retornar o olhar para a essência humana. É através das contribuições dessa teoria que a Filosofia Ambiental, ou melhor, das reflexões filosóficas no Direito Ambiental que se tem uma nova compreensão sobre como melhorar a realidade humana no Planeta Terra.

3. O Cuidado como Direito Humano

Através das contribuições de Boff, ao longo dos anos, a teoria do cuidado essencial tem se apresentado em destaque a diversas ponderações e discussões,

inclusive, apresentando-se como um possível fundamento para concretizá-lo como um Direito Humano, um direito que é inerente a todos os seres humanos. A importância da sua elevação à categoria conceitual de direito humano permite a concepção de que o cuidado tem “por finalidade promover o respaldo à dignidade do ser humano” (DI REZENDE, 2021, p. 20). Afirma Alexy, Baez e Silva (2015, p. 26) que:

Aquele que preenche as condições, em primeiro lugar, possuir inteligência; segundo, possui sentimento, e, em terceiro lugar, possuir a reflexividade na forma cognitiva, volitiva e normativa, é considerada uma pessoa. Tem-se, pois, o aspecto descritivo da dignidade humana. O aspecto normativo é representado pela conexão entre o conceito de pessoa e do conceito de dignidade humana. Essa conexão pode ser expressa da seguinte forma: toda pessoa possui a dignidade humana (ALEXY; BAEZ; SILVA, 2015, p. 26).

Desta forma, o cuidado elevado à classificação de Direito Humano demonstra a finalidade conceitual do autor ao relembrar a essência do ser humano: um ser dotado de sentimentos, capaz de melhorar sua vida e daqueles que estão ao seu redor com o cuidado. Com isso, a Filosofia Ambiental ganha contribuições significativa ao associar a ética do cuidado com o meio ambiente, revelando como o ser humano pode reformular sua concepção de natureza, alinhando-se de forma equilibrada e igualitária, sem que haja o olhar de superioridade sobre os animais, as plantas e os organismos vivos.

Com isso, os Direitos Humanos e o cuidado essencial estão ligados diretamente a conservação do meio ambiente, pois são vistos na perspectiva ambiental como um direito fundamental. Prova disso, está na Constituição Federal de 1988 que prever o meio ambiente como um direito de todos, nitidamente protegido pelo Poder Público e pela coletividade, nos termos do artigo 225 do texto constitucional brasileiro. Afirma Gudynas (2020, p. 63) que:

A melhor maneira de formalizá-los é, por um lado, vinculá-los diretamente aos direitos fundamentais das pessoas e, por outro lado, incluí-los nas Constituições. Essas estreitas relações podem ser defendidas de muitas formas, começando por um alerta óbvio, mas nem sempre atendido: um colapso ambiental generalizado põe em risco sobrevida de toda a espécie humana e, portanto, condiciona diretamente todos os seus direitos fundamentais (GUDYNAS, 2020, p. 63).

Assim, não apenas o Direito Constitucional Brasileiro ou o Direito Ambiental, mas a essência do cuidado também se reflete na perspectiva humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos prever a palavra cuidado expressamente no artigo 25. Neste artigo, afirma-se que todo ser humano tem direito a um padrão de vida que seja capaz de permitir o cuidado, seja ele através da saúde, da educação, da assistência, da proteção e tantos outros direitos previstos. Com isso, está refletida a teoria de Boff, com seu olhar humanizado às classes menos favorecidas.

O cuidado ao ser humano equipara-se à dignidade, e esta, por sua vez, é fundado em direitos. Diante disso, o cuidado como um direito humano está em um aspecto relacional e normativo, sendo relativos à aplicação concreta e envolta ao tempo. “A concepção de cuidados ainda é imprecisa, apesar de ser comumente relacionada com a questão da dependência, identificada socialmente com alguns grupos específicos” (BUENO, PREUSS, FILHO, 2021, p. 2). Mas, adota-se essa associação, pois para a Boff, o cuidado é aplicado em dimensões, como o cuidado com o meio ambiente, consigo, com o outrem, com os problemas sociais entre outros.

Em 2022, o tema foi pauta para a criação de uma lei modelo, intitulada de Lei Modelo Interamericana de Cuidados. Essa Lei, de iniciativa da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos, tem o intuito de fortalecer as políticas públicas dos Estados, apresentando uma ferramenta completa sobre os direitos e a autonomia econômica das mulheres, demonstrando como o cuidado está presente na figura da mulher refletindo-se na sociedade. Tal formulação estrutural, conforme o texto da Lei afirma que:

Avançamos na conceituação dos cuidados como um direito; como parte integrante das cadeias de valor; como parte dos sistemas de proteção social; cuidados com corresponsabilidade de atores estratégicos, como Estado, empresa, sociedade civil e comunidade, e a participação dos homens; e como eixo transversal das políticas de recuperação e crescimento. A Lei Modelo Interamericana de Cuidados reúne elementos fundamentais de instrumentos internacionais e se baseia em normas existentes em matéria de direitos, não discriminação e igualdade entre homens e mulheres. (OEA, 2022, p. 4).

A iniciativa de trazer a temática em formato de legislação proporciona aos Estados um modelo que possa concretizar e fortalecer o impacto do tema cuidado, demonstrando-o como parte do ser humano, caminhando para que se tenha essa aplicação do talento humano em um mundo mais produtivo e que possa colaborar para um crescimento sustentável na sociedade mundial. O documento possui 58 artigos que trabalham “para regulamentação dos cuidados, sua redistribuição, prestação e promoção como bem público fundamental, e o reconhecimento do trabalho de cuidados não remunerado” (OEA, 2022, p. 6).

Em 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi instigada através de um pedido de parecer consultivo pela República Argentina, a qual instou os artigos 70 e 71 do Regulamento da Corte para requerer consultas com especialistas e organizações da sociedade civil, sobre os aspectos centrais que o Estado Argentino considera que deveriam ser incluídos na análise que realiza a Corte ao abordar o cuidado.

Alguns pontos ganham destaque acerca de Direitos Humanos e o Direito ao cuidado. O primeiro ponto trata sobre o direito humano de cuidar, de ser cuidado e de autocuidado, semelhante ao que Boff relata em sua teoria que encontra amparo na formação jurídica internacional. No pedido de parecer consultivo à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual ainda não tem resposta, a República Argentina afirma no artigo 26 da Convenção Americana que se “consagra os direitos que derivam das normas econômicas, sociais, educacionais, científicas e culturais contidas na Carta da Organização dos Estados Americanos” (CIDH, 2023, p.5).

Com isso, o cuidado como direito também decorre de outros compromissos internacionais, consubstanciados em instrumentos “juridicamente vinculantes e declarações adotadas pela comunidade internacional no âmbito de vários fóruns políticos” (CIDH, 2023, p.6). Desta forma, prossegue o pedido de parecer consultivo à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2023, P.3) que:

Embora o cuidado como direito derive de vários compromissos internacionais incorporados em instrumentos juridicamente vinculantes, a

questão não foi abordada de forma exaustiva. Os desenvolvimentos sobre o tema de cuidados têm sido preparados por diferentes órgãos de proteção de direitos humanos do sistema interamericano e universal no âmbito de instrumentos que abordam outras questões principais e, também, em declarações adotadas pela comunidade internacional em fóruns políticos. No entanto, até agora não houve um padrão detalhado sobre o que implica o direito humano ao cuidado (o direito das pessoas a cuidar, a serem cuidadas e ao autocuidado). Consequentemente, o atual quadro jurídico internacional carece de uma definição clara do conteúdo e do alcance deste direito, uma vez que não foram especificados os deveres gerais e específicos do Estado, os seus conteúdos essenciais mínimos e os recursos orçamentais que podem ser considerados suficientes para garantí-lo (CIDH, 2023, p.3).

As conceituações de cuidado tem se demonstrado um entrave para a aplicação concreta desse direito. Em todo o pedido de parecer aqui apresentado, reiteradamente, o cuidado é considerado um direito, direito que abrangem outros para a sua efetivação. Isto porque, o cuidado está presente em diversas situações. Com isso, o cuidado, está presente no direito à igualdade, no princípio da não discriminação, no direito à vida, na concretização dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, no direito ao trabalho e à segurança social, no direito à saúde, no direito à educação, no direito a um ambiente saudável, entre outros.

Não apenas isso, mas ainda precisamente sobre o direito a um ambiente saudável existe um vínculo direto com o cuidado. No pedido de parecer consultivo à Corte Interamericana de Direitos Humanos da República Argentina, o escopo do cuidado como direito humano e sua inter-relação com outros direitos se apresenta também na interação entre o ser humano e o meio ambiente, o qual afirma que:

É importante mencionar o vínculo entre os cuidados e o direito a um ambiente saudável. Isso porque, para garantir a vida das gerações presentes e futuras, é necessário parar a degradação do meio ambiente, e os trabalhos de cuidado incluem o cuidado do planeta. Por sua vez, a sustentabilidade do planeta exige um estilo de desenvolvimento que coloque o cuidado como prioridade e reconheça a interdependência entre as pessoas e entre as pessoas e o meio ambiente. Os desastres ambientais – a cada vez mais frequentes – aumentam a demanda por trabalhos de cuidado, por exemplo, devido à interrupção e/ou sobrecarga do funcionamento dos serviços e instalações médicas, à incidência de doenças resultantes de problemas de saneamento, entre outros (CDIH, 2023, p. 17).

Nesse sentido, a temática do cuidado como Direito Humano já relatado no pedido de parecer consultivo tem a importância de revelar com a resposta como a corte passa a julgar os casos que lhe são submetidos, uma vez que cada vez mais se visualiza a justicialização dos Direitos Humanos e “é muito significativa a jurisprudência da Corte, seja no exercício de sua competência consultiva, seja no exercício de sua competência contenciosa” (PIOVESAN, 2024, p. 45).

Assim, o cuidado tem sido tratado como uma categoria chave para o desvelamento de dimensões da vida de homens e mulheres, revelando os arranjos sociais relacionados às necessidades pessoais e bem-estar que devem ser adotados. Nessa perspectiva o cuidado é compreendido “tanto como trabalho e relação interpessoal, como responsabilidade socialmente construída e inscrita em contextos sociais e econômicos particulares” (WIESE; DAL PRÁ; MIOTO, 2017, p. 3).

Portanto, no tocante a inclusão do tema em relevantes categorias, o cuidado mais uma vez é visualizado como uma parte das características humanas, permitindo que a teoria de Leonardo Boff se aplique cada vez mais a realidade, demonstrando como o ser humano é um ser capaz de cuidar e digno de ser cuidado em todos os sentidos.

4. A Aplicação do Cuidado no Direito como Vertente do Desenvolvimento Sustentável à Luz da Teoria de Boff

A teoria de Boff também se reverbera no conceito de Desenvolvimento Sustentável. Isto porque “a preocupação com a degradação ambiental devida aos processos de crescimento econômico e desenvolvimento” (BARBIERI, 2020, p. 16), tornaram-se mais visíveis, pois coloca em risco o arcabouço ambiental existente no planeta Terra. Com isso, a degradação ambiental, a nível mundial, começa a colocar em risco a vida na terra, atingindo diretamente a humanidade. Leal (2022, p. 29) aponta:

A emergência das preocupações ambientais se deve à compreensão da aproximação de diversos impactos ambientais de nível global. Com a vida humana somente é possível em meio a um ambiente que contenha condições bióticas e abióticas minimamente favoráveis, este assunto passou a constar com ênfase na pauta política global principalmente no final do século XX (LEAL, 2022, p. 29).

Nesse sentido, houve uma maior regulação dos problemas ambientais existentes no mundo haja vista que com mais frequência se percebia os episódios de degradação e extremos ambientais. A partir de então, a humanidade ascendeu o alerta de que se não houvesse medidas que modifcassem a interação com o meio ambiente, logo não poderia ser mais falar da espécie humana. Afirmam, ainda, Leal (2022, p. 33):

As preocupações expressadas com um elevado impacto há um mundo natural causado pelos homens começou a tomar proporções tais que gerou campanhas de ambientalistas, baseadas em filosofias ecológicas de proteção da natureza pela conservação contraposta à exaustão de recursos e por meio da proteção das espécies de animais remanescentes. As preocupações com o ambiente que foram enfatizadas na segunda metade do século XX representam o Marco histórico para os diversos pensamentos ambientalistas da contemporaneidade (LEAL, 2022, p. 33)

Nesse processo evolutivo, o ser humano precisou modificar a sua forma de interação com o meio ambiente ao qual faz parte, melhorando a sua compreensão e partindo da premissa de um novo estágio de desenvolvimento, um desenvolvimento que se abrangia o quesito ambiental. Não se poderia mais permitir que constantemente os riscos ambientais, potencializados pelo industrialismo e a expansão da globalização continuasse a causar impactos devastadores.

Desta forma, a partir da primeira década de desenvolvimento das Nações Unidas, o conceito de Desenvolvimento Sustentável começou a ser apresentado como opção de modificação da forma em que a humanidade passou a conceber o meio ambiente, deixando de lado a compreensão de que não exista limites para o uso dos recursos naturais, permitindo que “a humanidade se via às voltas com problemas de ordem planetária” (BARBIERI, 2020, p. 21).

O marco do Desenvolvimento Sustentável foi a Conferência de Estocolmo, em 1972. Embora não se usasse a expressão, a conferência se “constituiu um dos marcos mais importante para o entendimento acerca do desenvolvimento

sustentável" (BARBIERI, 2020, p. 25). Com esse passo inicial, mais de 50 anos se passaram até se chegar na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a qual visou uma melhora através da adoção de práticas e cumprimentos de metas. Assim, delineou-se o conceito de desenvolvimento sustentável como o equilíbrio entre os aspectos sociais, econômicos e ambientais. Rodrigues (2021, p. 33) afirma:

Deve-se encontrar um ponto de equilíbrio para o desenvolvimento, já que o mesmo bem que é matéria-prima do desenvolvimento é também peça essencial à sadia qualidade de vida dos seres. Por isso, de que adianta um desenvolvimento desregrado, despreocupado com a conservação do bem ambiental, desvinculado da manutenção da qualidade de vida? O desenvolvimento sustentável é o que atende às necessidades atuais, sem comprometimento da possibilidade de as gerações futuras conseguirem atender às suas próprias necessidades (RODRIGUES, 2021, p. 33).

Diante disso, é possível perceber que o cuidado essencial de Leonardo Boff está nas várias dimensões do Desenvolvimento Sustentável. Primeiro, o cuidado essencial de Boff afirma que se faz necessário um olhar mais cuidadoso com o planeta, o único habitat do ser humano, de sorte que essa colocação se substancia na formação de um equilíbrio desenvolvimentista que envolva a questão ambiental.

Assim, o meio ambiente deve ser levado em consideração para o crescimento e desenvolvimento das nações do mundo, de forma que não pode mais tolerar comportamentos que sejam incompatíveis com a eficácia da proteção jurídica ambiental. A importância de regular a existência do ser humano em um ambiente com "equilíbrio ecológico e qualidade de vida fundamentou a formação de estrutura jurídica de regulação da atividade humana geradora de impactos causadores da degradação" e esgotamento dos recursos do habitat humano (LEAL, 2022, p. 29-30).

Também é possível afirmar que o cuidado está presente na dimensão social do desenvolvimento sustentável, pois se garante a necessária abrangência dos problemas sociais, da sociedade como um todo, na busca por um equilíbrio que melhore a qualidade de vida. Com isso, "intenciona-se, melhorar a qualidade vida dos seres, respeitando a capacidade de suporte dos ecossistemas" (CUNHA; ATAÍDE JR.; MACÊDO, 2020, p. 19), revelando a subsunção do cuidado com esse aspecto.

Por fim, também se pode perceber o cuidado essencial na dimensão econômica, pois se garante que a economia, ou melhor, as riquezas produzidas e alvo de busca pelo homem, não se sobressai a mais do que os outros dois aspectos, mas que ela será vista de igual forma, repartida solidariamente com o meio ambiente. Assevera Cunha, Ataíde Jr. e Macêdo (2020, p. 19) que o “desenvolvimento socioeconômico da nação deve ser necessariamente conciliado com a proteção ao meio ambiente”, mediante a utilização racional dos recursos naturais e não renováveis, visando, assim, a melhoria da qualidade de vida do homem.

Desta forma, “o desenvolvimento sustentável tem como pilar a harmonização das seguintes vertentes: crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social” (SILVA, 2023, p. 54), itens que também se apresentam como caracterização do cuidado essencial de Leonardo Boff, pois o cuidado como essência humana é capaz de olhar para os problemas sociais, os conflitos internos do ser humano e apresentar uma ética fortalecedora que conduz a humanidade a se observar como parte integrante do meio ambiente e não mais como uma classe que o domina.

Portanto, o cuidado essencial, teoria de Leonardo Boff de reencontrar a verdadeira essência humana em meio a tempos de extremos, revela que ainda há solução e esperança para a humanidade, principalmente no tocante ao meio ambiente, na preservação e conservação dos ecossistemas que permitem a manutenção de um local propício para a vida humana. Assim, quando o ser humano passar a compreender o cuidado como uma vertente do Desenvolvimento Sustentável passará a entender que o meio ambiente também faz parte de sua existência.

5. Considerações finais

A questão do cuidado tem sido temática abordada não apenas pela Filosofia Ambiental, mas também pela transversalidade em outros assuntos. O cuidado essencial se apresenta através da Teoria de Leonardo Boff, mas, como

demonstrando nesse estudo, está intrinsecamente enraizado nas atitudes, vivências, relacionamentos e interação com outros seres e com a humanidade.

Os cuidados são uma necessidade, um trabalho e um direito. Uma necessidade na possibilidade de existência humana, uma vez que todos precisam de cuidados para seu bem-estar e pleno desenvolvimento, sem quaisquer distinção ou limitação. Um trabalho, na medida em que se apresenta seu valor, valorando-o em aspecto socioeconômico e um direito na garantia de que seja algo inerente ao ser humano, trazido no autocuidado, em dar cuidados e receber cuidados.

Quando analisado nesta perspectiva, o cuidado está inserido em todas as atividades humanas, de forma que se não for empregado, tem-se uma violação de direitos. Por essa razão, não de pode exclusivamente observar o cuidado através da perspectiva humana, mas sim, de acordo com a teoria de Boff, perceber seu conceito em todos os níveis de interação social, inclusive, no conceito de desenvolvimento sustentável e como direito humano.

Neste sentido, ao se observar a questão ambiental e os extremos que se vive na atualidade, a teoria do cuidado essencial, ou melhor, a ética do cuidado essencial se apresenta como um direito humano, intergeracional, para sobrevivência da espécie, ao se observar que o planeta terra necessita de cuidados, que os seres humanos precisam de cuidados, que os animais, mares, rios, plantas, florestas e todos os ecossistemas vivos em que a humanidade está inserida precisa de cuidados.

Assim, pode-se avaliar e apresentar os resultados encontrados por meio dos itens de desenvolvimento teórico deste estudo. No primeiro item, apresentou-se a teoria de Leonardo Boff por meio do conhecimento do livro o cuidado essencial, uma ética da natureza humana, o qual demonstrou que o cuidado faz parte da natureza humana, da sua forma de existir, revelando-se em tudo o que faz.

Por essa forma, no item três de desenvolvimento teórico se chega ao resultado de que o meio ambiente também é está envolvido com a temática do cuidado essencial. Isto porque o cuidado está presente, também, na ideia de

desenvolvimento sustentável. Com o desenvolvimento sustentável, percebe-se que o cuidado está envolto nas três dimensões de equilíbrio, apresentando-se como uma vertente dessa nova condição a espécie humana, pois sem a devida harmonização, mais uma vez o ser humano passa a ter sobre si a responsabilidade de suportar com os danos causados pela degradação ambiental a qual deu origem.

Portanto, através do arcabouço jurídico e bibliográfico, este estudo confirma a hipótese perseguida de que a teoria da ética do cuidado essencial de Leonardo Boff contribui significativamente para a compreensão do cuidado direito humano e vertente de desenvolvimento sustentável, por meio da aplicação concreta da natureza humana em cuidar de si, dos outros e do planeta a qual existe, protegendo, assim, o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rógerio Luiz Nery da. **Dignidade Humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. 1. Ed. Florianópolis: Qualis, 2015. ISBN 9788568839171.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: Das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020. ISBN 9786557130438.

BARBOSA, André Luis; SCHERER, Canício. **O cuidado como fundamento de uma nova ética a partir do pensamento de Leonardo Boff**. 2021. Disponível em <https://unisales.br/wp-content/uploads/2021/12/UNISALES_TCC-FILOSOFIA-2019-andre.pdf> acesso em 19/03/2024, às 11:08hs.

BOFF, Leonardo. **Essential Care: An ethics of human nature**. Baylor University Press Waco: Texas, 2008. ISBN 9781602581425.

BUENO, Nayara Cristina; PREUSS, Lislei Teresinha; FILHO, Nei Alberto Salles. O cuidado na perspectiva crítica dos Direitos Humanos: Reflexões a partir de Joaquim Herrera Flores. **Escola de Educação em Direitos Humanos**. 2021. Disponível em <https://www.esedh.pr.gov.br/sites/direitosfundamentais/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/artigo_nayara_bueno.pdf>, acesso em 21/03/2024, às 14:29hs.

CIDH – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pedido de Parecer Consultivo à Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2023. Disponível em

<https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_2_2023_pt.pdf> acesso em 21/03/2024, às 17:39hs.

CUNHA, Leonardo Carneiro da; ATAÍDE JR., Jaldemiro Rodrigues de.; MACÊDO, Lucas Buril. **Direito Patrimonial e meio ambiente**. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. ISBN 9788544231036.

DI REZENDE, Marcelo. **A aplicabilidade das decisões da corte interamericana de Direitos Humanos no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. ISBN 9786558777690.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Livro digital: Editora Elefante, 2020. ISBN 9788593115615.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional**. 10. Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. ISBN 9788553623389.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Lei Modelo Interamericana de cuidados**. Comissão interamericana de mulheres, 2022. ISBN 9780827074651. Disponível em <https://www.oas.org/es/cim/docs/LMIC_port.pdf> acesso 21/03/2024, às 16:59hs.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional**. 10. Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. ISBN 9788553623389.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Processo Civil Ambiental**. 5. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. ISBN 9786556801315.

SILVA, Romeu Thomé. **Manual de Direito Ambiental**. 12. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2023. ISBN 9788544243350.

WIESE, Michelly Laurita; DAL PRÁ, Keli Regina; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **O cuidado como Direito Social e como questão de política pública**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11&13th Women's Worlds Congress(Anais Eletrônicos), Florianópolis. ISSN 2179-510X. 2017.